



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

LEI Nº 2.219 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA FORMA ELETRÔNICA”

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severinia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Severinia, com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Único - O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.severinia.sp.gov.br – na rede mundial de computadores.

Art. 2º - A publicação no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

§ 1º - As edições do Diário Oficial serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada ao servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º - Os atos veiculados entrarão em vigência:

I – para os atos de efeitos externos, após a efetiva publicação no Diário Oficial;

II - para os atos de efeitos internos, na data de sua assinatura; tendo como condição de validade a publicação no Diário Oficial até 10 (dez) dias a contar da data da sua assinatura.

Art. 5º - O Diário Oficial do Município serão editados diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas e datadas.

§ 1º - Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º - As edições do Diário Oficial conterão:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III – o ano, número e data da edição;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severinia, 02 de Fevereiro de 2017.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu, **Cátia Cristina Medeiros Ducati**, na qualidade de Escriurária, restritivamente provi o registro na Secretaria da Prefeitura Municipal de Severinia, em **02 de Fevereiro de 2017**.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI
Escriurária

